



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a redação do § 2º do artigo 6º, artigo 41 e anexos I, II e IV da Lei n.º 137, de 06 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

PL nº 42/2014 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 043/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei n.º 137, de 06 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os professores de Educação básica I deverão possuir a habilitação em nível superior em curso específico de Pedagogia e/ou Normal Superior e/ou formação em Nível Médio Completo, com Habilitação Específica em Formação de Professores - Magistério das Séries Iniciais.

~~Artigo 2º - O artigo 41, caput, da Lei n.º 137, de 06 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Artigo 41** - Para o docente que fizer opção por afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, fora do previsto no artigo 40, ficam interrompidas todas as vantagens e a sua progressão enquanto perdurar o seu afastamento, conforme estabelece o Anexo III da classe a que pertence.~~

***** REJEITADO POR UNANIMIDADE*****

Artigo 3º - O anexo I - Habilitação, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO I – HABILITAÇÃO

Exigência mínima de habilitação específica para cada emprego, requisitos para o ingresso na Carreira do Magistério:

Profissionais no Emprego de Docência e Suporte Pedagógico

<p>Professor de Educação Básica I: graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia ou Magistério Superior ou formação em Nível Médio Completo, com Habilitação Específica em Formação de Professores–Magistério das Séries Iniciais, para lecionar na Educação Infantil e E.F de 1º ao 5º Ano, preservado o direito dos professores admitidos antes da vigência desta Lei, através do Nível I da categoria.</p>
<p>Professor de Educação Básica II: formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos legais.</p>
<p>Especialistas em Educação III</p> <p>Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em orientação escolar e/ou supervisão escolar ou pós graduação em orientação escolar e/ou supervisão.</p> <p>Orientador Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica ou em nível pós-graduação em Educação na área de orientação educacional/escolar, nos termos legais.</p>
<p>Supervisor de Ensino: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em supervisão</p>

Profissionais de Suporte Pedagógico

<p>Cargos de Provimento em Comissão</p> <p>Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de Administração Escolar ou em nível pós-graduação em Gestão escolar e experiência docente mínima de 05 (cinco) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.</p> <p>Professor Coordenador: formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.</p>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Artigo 4º – O anexo II, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Níveis referentes à habilitação do titular de emprego na Carreira do Magistério:

Professor de Educação Básica I – Permanente

Nível I – Formação em nível médio na modalidade normal;

Nível II – Formação em nível superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena Pedagogia ou Magistério Superior ou formação em Nível Médio Completo, com Habilitação Específica em Formação de Professores– Magistério das Séries Iniciais,

Nível III – Pós Graduação na Área de Educação;

Nível IV – Mestrado na área de educação;

Nível V – Doutorado na área de educação.

Nível VI – Pós Doutorado na área de Educação

Professor de Educação Básica II – Permanente

Nível II – Licenciatura Plena na área específica ou Pedagogia;

Nível III – Pós Graduação na Área de Educação;

Nível IV – Mestrado na área de Educação;

Nível V – Doutorado na área de Educação;

Nível VI – Pós Doutorado na área de Educação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Professor Especialista em Educação – Permanente

Nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica;

Nível IV – Pós Graduação na Área de Educação;

Nível V – Mestrado na área de Educação;

Nível VI – Doutorado na área de Educação;

Nível VII – Pós Doutorado na Área de Educação.

Supervisor de Ensino – Permanente

Nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica;

Nível IV – Pós Graduação na Área de Educação;

Nível V – Mestrado na área de Educação;

Nível VI – Doutorado na área de Educação;

Nível VII – Pós Doutorado na Área de Educação.

Artigo 5º – O anexo IV, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEIS E CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – PERMANENTE

NÍVEIS/REFERÊNCIA – HABILITAÇÃO

DOCENTES



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

TABELA I – 30 horas semanais

Professor de Educação Básica I

I	II	III	IV	V	VI
Normal (ensino médio)	Nível Médio Completo, com Habilitação Específica em Formação de Professores - Magistério das Séries Iniciais; Magistério Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Superior na Área de Educação.	Pós Graduação na Área de Educação	Mestrado na área de educação	Doutorado na área de educação	Pós Doutorado na área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível II, correspondente a 20% do salário base.	Gratificação Nível III, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível IV, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 40% do salário base.

TABELA II – 24 horas semanais

Professor de Educação Básica II

II	III	IV	V	VI
Licenciatura Plena Habilitação Específica	Pós Graduação na Área de Educação	Mestrado na Área de Educação	Doutorado na Área de Educação	Pós Doutorado na área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível III, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível IV, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 40% do salário base.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais disposições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

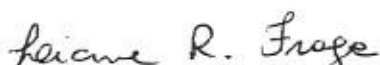
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 12 de dezembro de 2014.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 12 de dezembro de 2014.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo